

cessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

3 — Contam a antiguidade desde 1 de outubro de 2013.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, conforme previsto na alínea a) do n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

5 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

22 de novembro de 2013. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *José Manuel Pinheiro Seródio Fernandes*, TGEN/PILAV.

207418972

## Direção de Pessoal

### Despacho n.º 15629/2013

#### Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea a) do n.º 3 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias salvaguardadas pelo Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuida no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Sargentos MMA

SAJ MMA SUPRAPPe 066028-A Carlos Manuel Margato das Neves — BA5.

2 — Conta esta situação desde 6 de novembro de 2013.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

19 de novembro de 2013. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

207418453

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete da Ministra

#### Despacho n.º 15630/2013

1 — Pelo Despacho dos Ministros de Estado e das Finanças e da Justiça, Despacho n.º 9415/2012, de 5 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 134, de 12 de julho de 2012, foi criada a Comissão de revisão do Código do Procedimento Administrativo, do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais e do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

2 — No decurso dos seus trabalhos a Comissão apresentou o seu projeto de revisão do Código do Procedimento Administrativo, projeto este que foi submetido a discussão pública.

3 — Da referida discussão resultou um conjunto de sugestões e propostas de alteração que a Comissão entendeu dever tomar em consideração.

4 — A análise cuidada dos resultados da discussão pública implicou que a Comissão tivesse que suspender temporariamente os trabalhos de revisão do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais e do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, não tendo assim sido possível dar por concluídos os seus trabalhos no prazo estabelecido no n.º 3 do referido Despacho n.º 9415/2012.

5 — As despesas para pagamento de senhas de presença e abonos de transporte foram previstas no Despacho n.º 9415/2012, de 5 de julho, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Justiça, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 134, de 12 de julho de 2012 e estão devidamente cabimentadas pela Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.

6 — Assim, de acordo com o disposto na parte final do n.º 3 do Despacho n.º 9415/2012, de 5 de julho, dos Ministros de Estado e das Finanças

e da Justiça, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 134, de 12 de julho de 2012, determino a prorrogação, até 31 de dezembro de 2013, do prazo para a Comissão concluir os seus trabalhos.

21 de novembro de 2013. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

207418494

### Despacho n.º 15631/2013

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero das funções de adjunta no meu Gabinete a Senhora Professora Doutora Susana Antas Fernandes Videira Branco, com efeitos a 1 de novembro de 2013, funções para as quais tinha sido designada pelo despacho n.º 10705/2011, de 11 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 165, de 29 de agosto.

2. Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de novembro de 2013. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

207418445

## Direção-Geral da Administração da Justiça

### Despacho (extrato) n.º 15632/2013

Por meu despacho de 18 de novembro de 2013:

Patrícia Isabel Silva Lourenço Correia, escritvã auxiliar do Tribunal de Comarca e de Família e Menores do Seixal, autorizada a permuta por transição para os serviços do Ministério Público do Tribunal de Comarca de Sesimbra;

Ana Fátima da Costa Nunes, Técnica de Justiça Auxiliar dos serviços do Ministério Público do Tribunal de Comarca de Sesimbra — autorizada a permuta por transição para o Tribunal de Comarca e de Família e Menores do Seixal.

Prazo para início de funções: 2 dias

19 de novembro de 2013. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

207417279

### Despacho (extrato) n.º 15633/2013

Por meu despacho de 18 de novembro de 2013:

Laura Maria Sousa Mendes, Escrivã-Adjunta do Tribunal de Comarca de Paredes, autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal de Comarca de Lousada;

Rute Cristina Pereira, Escrivã-Adjunta do Tribunal de Comarca de Lousada — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal de Comarca de Paredes.

Prazo para início de funções: 2 dias

19 de novembro de 2013. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

207417238

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

### Direção-Geral de Energia e Geologia

#### Despacho n.º 15634/2013

Tendo presente o disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 84/90, de 16 de março, e nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 16.º e no n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, os requerentes de direitos de exploração de águas de nascente e de águas minerais naturais, bem como os titulares da licença de exploração de águas de nascente e os concessionários da exploração de águas minerais naturais, devem apresentar à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), entre outros elementos, análises físico-químicas e análises químicas completas às águas de nascente e às águas minerais naturais.

Para além da instrução destes processos, os titulares da licença de exploração de águas de nascente e os concessionários da exploração de águas minerais naturais têm de cumprir anualmente os programas de controlo analítico impostos por esta Direção-Geral que contemplem esses mesmos parâmetros físico-químicos.

Decorridas mais de duas décadas sobre a entrada em vigor dos referidos diplomas, registou-se uma evolução significativa no conhecimento técnico e científico sobre o âmbito das mencionadas análises. Acresce que, no cumprimento desta obrigação, se tem verificado a ocorrência de dúvidas, por parte dos titulares da licença de exploração de águas de nascente e dos concessionários da exploração de águas minerais naturais, bem como dos laboratórios responsáveis pela realização destas análises, quanto aos parâmetros que devem ser determinados nas referidas análises.

O aumento do conhecimento sobre a exploração dos recursos hidro-minerais e das águas de nascente impõe que se passem a determinar nas análises completas alguns gases que permitem inferir dos circuitos de circulação destas águas.

A componente orgânica é um outro objetivo das análises completas, pois podem dar indicações importantes de eventuais contaminações ou de interferências das águas de circulação profunda com águas mais superficiais.

Importa, assim, clarificar, racionalizar, simplificar e harmonizar o conceito de análises físico-químicas e análises químicas completas, também para efeitos de uma correta fiscalização por parte da DGEG, ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 84/90, de 16 de março, e no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e no n.º 2 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, determino:

1 — Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 84/90, de 16 de março, e na alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º e no n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, entendem-se por «análises físico-químicas» as análises físico-químicas resumidas que contenham os parâmetros e elementos constantes do anexo I do presente despacho.

2 — Para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 84/90, de 16 de março, e na alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º e no n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, entendem-se por «análises químicas completas» as análises físico-químicas completas que contenham os parâmetros e elementos constantes do anexo II do presente despacho.

9 de agosto de 2013. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral*.

## ANEXO I

## Análise físico-química resumida

Parâmetros a pesquisar					
<b>Parâmetros organoléticos</b>					
Cheiro, Cor, Aparência, Depósito					
<b>Parâmetros Globais</b>					
pH					
Alcalinidade (mg/L de CaCO <sub>3</sub> )					
Condutividade (µS/cm)					
Dureza (mg/L de CaCO <sub>3</sub> )					
Resíduo seco a 180° (mg/L)					
Resíduo seco a 260° (mg/L) *					
CO <sub>2</sub> livre (mg/L CO <sub>2</sub> ) **					
Sulfuração total (mL/L 12 0,01N) ***					
Enxofre total (mmol/L) ***					
Sílica (mg/L SiO <sub>2</sub> )					
<b>Componente Maioritária</b>					
<b>Aniões</b>	<b>mg/L</b>	<b>meq/L</b>	<b>Catiões</b>	<b>mg/L</b>	<b>meq/L</b>
Fluoreto (F <sup>-</sup> )			Lítio (Li <sup>+</sup> )		
Cloreto (Cl <sup>-</sup> )			Sódio (Na <sup>+</sup> )		
Bicarbonato (HCO <sub>3</sub> <sup>-</sup> )			Potássio (K <sup>+</sup> )		
Carbonato (CO <sub>3</sub> <sup>2-</sup> )			Magnésio (Mg <sup>2+</sup> )		
Hidrogenossulfureto (HS <sup>-</sup> ) **			Cálcio (Ca <sup>2+</sup> )		
Ácido sulfídrico (H <sub>2</sub> S) ****			Ferro (Fe <sup>2+</sup> )		
Sulfato (SO <sub>4</sub> <sup>2-</sup> )			Amónio (NH <sub>4</sub> <sup>+</sup> )		
Silicato (H <sub>2</sub> SiO <sub>4</sub> )			ou outro catião quando característico da água		
Nitrato (NO <sub>3</sub> <sup>-</sup> )			<b>Total</b>		
Nitrito (NO <sub>2</sub> <sup>-</sup> )					
Hidroxilo (OH <sup>-</sup> ) ****					
ou outro anião quando característico da água					
<b>Total</b>					

Resumo da Composição Química (mg/L)	
Aniões	
Catiões	
Sílica (SiO <sub>2</sub> )	
<b>Mineralização Total</b>	

\* O parâmetro Resíduo seco a 260° só deve ser considerado no caso de águas minerais naturais ou águas de nascente engarrafadas

\*\* O parâmetro CO<sub>2</sub> livre só deve ser considerado em análises químicas resumidas de águas gasocarbónicas

\*\*\* Os parâmetros sulfuração total, enxofre total e hidrogenossulfureto só devem ser considerados em análises químicas resumidas aplicadas a águas sulfúreas

\*\*\*\* O parâmetro ácido sulfídrico só deve ser considerado quando característico da água

\*\*\*\*\* O parâmetro hidroxilo só deve ser considerado, em análises químicas resumidas de águas hidroxiladas, isto é, águas com alcalinidade à fenolftaleína superior a metade da alcalinidade total.

## ANEXO II

## Análise físico-química completa

Parâmetros a pesquisar					
<b>Parâmetros organoléticos</b>					
Cheiro, Cor, Aparência, Depósito					
<b>Parâmetros Globais</b>					
Temperatura da água (no local) (°C)					
Temperatura ambiente (no local) (°C)					
pH (no local)					
pH laboratório					
Alcalinidade total (no local) (mg/L de CaCO <sub>3</sub> )					
Alcalinidade laboratorial (mg/L de CaCO <sub>3</sub> )					
Condutividade (no local) (µS/cm)					
Condutividade (µS/cm)					
Dureza (mg/L de CaCO <sub>3</sub> )					
Resíduo seco a 180° (mg/L)					
Resíduo seco a 260° (mg/L) *					
CO <sub>2</sub> livre (mg/L CO <sub>2</sub> )					
CO <sub>2</sub> total (mmol/L CO <sub>2</sub> )					
Sulfuração total (mL/L 12 0,01N) **					
Enxofre total (mmol/L) **					
Sílica (mg/L SiO <sub>2</sub> )					
<b>Componente Maioritária</b>					
<b>Aniões</b>	<b>mg/L</b>	<b>meq/L</b>	<b>Catiões</b>	<b>mg/L</b>	<b>meq/L</b>
Fluoreto (F <sup>-</sup> )			Lítio (Li <sup>+</sup> )		
Cloreto (Cl <sup>-</sup> )			Sódio (Na <sup>+</sup> )		
Bicarbonato (HCO <sub>3</sub> <sup>-</sup> )			Potássio (K <sup>+</sup> )		
Carbonato (CO <sub>3</sub> <sup>2-</sup> )			Magnésio (Mg <sup>2+</sup> )		
Hidrogenossulfureto (HS <sup>-</sup> ) **			Cálcio (Ca <sup>2+</sup> )		
Sulfato (SO <sub>4</sub> <sup>2-</sup> )			Ferro (Fe <sup>2+</sup> )		
Tiosulfato (S <sub>2</sub> O <sub>3</sub> <sup>2-</sup> ) **			Ferro (Fe <sup>3+</sup> )		
Silicato (H <sub>2</sub> SiO <sub>4</sub> )			Amónio (NH <sub>4</sub> <sup>+</sup> )		
Nitrato (NO <sub>3</sub> <sup>-</sup> )			<b>Total</b>		
Nitrito (NO <sub>2</sub> <sup>-</sup> )					
Fosfato (H <sub>2</sub> PO <sub>4</sub> <sup>2-</sup> )					
Hidroxilo (OH <sup>-</sup> ) ***					
<b>Total</b>					
<b>Resumo da Composição Química (mg/L)</b>					
Aniões					
Catiões					
Sílica (SiO <sub>2</sub> )					
<b>Mineralização Total</b>					
<b>Erro Balanço (%)</b>					

Componente Vestigiária				
Elemento (µg/L)				
Prata (Ag)	Cádmio (Cd)	Molibdénio (Mo)	Estrôncio (Sr)	Bromato (BrO <sub>3</sub> <sup>-</sup> )
Alumínio (Al)	Cobalto (Co)	Nióbio (Nb)	Urânio (U)	Cianetos (CN <sup>-</sup> )
Arsénio (As)	Crómio (Cr)	Níquel (Ni)	Vanádio (V)	
Boro (B)	Césio (Cs)	Chumbo (Pb)	Tungsténio (W)	
Bário (Ba)	Cobre (Cu)	Rubídio (Rb)	Ítrio (Y)	
Berílio (Be)	Mercurio (Hg)	Antimónio (Sb)	Zinco (Zn)	
Bismuto (Bi)	Iodeto (I)	Selénio (Se)	Zircónio (Zr)	
Brometo (Br)	Manganês (Mn)	Estanho (Sn)		

Gases
Dióxido Carbono Livre
Radão
Azoto
Metano
Ácido Sulfídrico

Determinação de parâmetros radiológicos
α - total
β - total

Compostos Orgânicos
Hidrocarbonetos totais
Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAHs)
Pesticidas - pesquisar os pesticidas e seus metabolitos que possam estar a ser utilizados nas imediações das captações de águas minerais. Lista de pesticidas, por zonas do país: <a href="http://www.ersar.pt">www.ersar.pt</a>

\* O parâmetro Resíduo seco a 260° só deve ser considerado no caso de águas minerais naturais ou águas de nascente engarrafadas

\*\* Os parâmetros sulfuração total, enxofre total, hidrogenossulfureto e tiosulfato só devem ser considerados em análises químicas aplicadas a águas sulfúreas

\*\*\* O parâmetro hidroxilo só deve ser considerado, em análises químicas de águas hidroxiladas, isto é, águas com alcalinidade à fenolftaleína superior a metade da alcalinidade total.

207418364

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

## Declaração de retificação n.º 1307/2013

Faz-se público que, em cumprimento do disposto nos n.ºs 17 e 17.1 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provedor nas Categorias de Assistente e de Chefe de Serviço da Car-